



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.575

BELÉM — DOMINGO, 28 DE MARÇO DE 1954

PORTARIA N. 56 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr a disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação, Carlos Augusto Teles de Borborema, ocupante do cargo de Naturalista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado

PORTARIA N. 57 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. GS-O-300, de 4 de março de 1954, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr a disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem onus para o Estado, Admur Andrade do Couto, ocupante efetivo do cargo de Projetista, padrão S, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado

PORTARIA N. 58 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 35 de 11 de março do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 18/3/54, que pôs à disposição da Superintendência do Serviço de Profilaxia de Leprosia, o Dr. Diniz Oeiras Botelho, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, classe R, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Saúde Pública, sem onus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado

PORTARIA N. 59 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar enviar na Superintendência do Serviço de Profilaxia de Leprosia, o Dr. Diniz Oeiras Botelho, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, classe R, do Quadro Único, lotado na Divisão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Técnica da Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Thereza

Medeiros de Athaide Matta, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, licença a fim de acompanhar seu esposo 2.º Sargento do Exército, transferido para a 4.ª Companhia Leve de Manutenção (Juiz de Fora), no Estado de Minas Gerais, sem direito a percepção dos seus vencimentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Gal. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 25/3/54

Ofícios:

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Miguel Cassiano dos Santos, para sinalheiro de segunda classe — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Augusto de Castro Viana, para sinalheiro de segunda classe — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Martins da Paixão, para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Cecílio Bezerra de Lima, para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Waldemar Lira, para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Pereira da Silva, para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Monteiro da Silva, para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Rodrigues Marques para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José de Santos Pereira para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Pedro Raimundo Rodrigues para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de

Raimundo Sousa Mendes para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antônio de Souza Romão, para sinalheiro — Aprovo.

S.n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Pedro de Alfaia para sinalheiro — Aprovo.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Vladimir Guerreiro de Assis, para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Leonilo Garcia e Sousa para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Felix de Oliveira, para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de José Crecêncio Batalha para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Rodrigues de Assis para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Nereimas Pedro Auzier para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Luiz Ferreira da Costa para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Jacinto Nogueira Nunes para guarda marítimo — Aprovo.

S.n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Manuel Rodrigues do

Nascimento para guarda marítimo — Aprovo.

Em 26/3/54
N. 46, da Faculdade de Odontologia do Pará, sobre o preenchimento da cadeira de Odontologia Legal, daquela Faculdade — Nomear o Dr. Nelson Rodrigues Pires.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 24/3/54

Peticões:

1055 — Lourival Cesar de Oliveira, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Opinamos pelo deferimento — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0166 — Sebastião Ibiapina de Carvalho, guarda civil de terceira classe, solicitando equiparação aos funcionários — Somos pelo deferimento — A consideração do

Chefe do Executivo.

0477 — Terezinha Recreativo Clube, nesta cidade, sobre a reabertura de jogos de salão em sua sede social — Em face do parecer da Corregedoria, volte o processo ao D. E. S. P., para o fim de ser efetuada rigorosa sindicância pela Delegacia competente,

visando apurar se, realmente, tem o clube interessado existência como entidade esportiva e recreativa. O funcionário encarregado da sindicância deverá formular relatório circunstanciado sobre o que apurar.

Em 22/3/54

Ofícios:

N. 1038, do Ministério da Justiça e Negócios Interior, solicitando um retrato do ex-presidente de Província, José Mariani.

Em 24/3/54
N. 373, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo os autos de sindicâncias feitas no Município de João Coelho sobre um requerimento do escrivão da Delegacia de Polícia local, a respeito do Delegado de Polícia Ricardo Delduck Smith Hughes — A Chefia de Polícia, para apresentar o representante e o representado a esta Secretaria na mesma ocasião.

S.n. da Associação Rural da Pecuária do Pará, comunicando ao Sr. Secretário do Interior e Justiça a eleição de posse da nova Diretoria, realizada em 11 do corrente mês — Agradecer e arquivar.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Alves Pires, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão permanecer o expediente destinado à publicação dos jornais, diários etc, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,60
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Alves Farias, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Alves Farias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Alves Farias — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Assis dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário men-

sal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Francisco Assis dos Santos — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Valino da Cruz Lobo, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Valino da Cruz Lobo, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Valino da Cruz Lobo, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os

seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Valino da Cruz Lobo — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Alves de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Alves de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Alves de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços e contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — José Alves de Oliveira — Sizenan Pereira da

Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Daniel de Oliveira Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Daniel de Oliveira Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Daniel de Oliveira Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços e contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Daniel de Oliveira Silva — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Ferreira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Ferreira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de de-

zembro de 1940, o cidadão João Ferreira da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços e contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — João Ferreira da Silva — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços e contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, cor-

rerá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Luiz Bandeira da Cunha — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio dos Santos Garcia, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antonio dos Santos Garcia, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antonio dos Santos Garcia, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços e contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer

contratantes já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — David Duarte Oliveira — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Antônio Elias Miranda para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antônio Elias Miranda, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Elias Miranda, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Antônio Elias Miranda — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Dolmino Faustino da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel de Sousa Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel de Sousa Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração de seus serviços a contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Manoel de Sousa Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Mário Caetano de Almeida para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Mário Caetano de Almeida, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Mário Caetano de Almeida, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de fevereiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Severino Soares Coutinho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do

partamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Dolmino Faustino da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Dolmino Faustino da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Manoel de Sousa Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Mário Caetano de Almeida para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Mário Caetano de Almeida, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Mário Caetano de Almeida, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não

forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Mário Caetano de Almeida — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Severino Soares Coutinho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Severino Soares Coutinho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Severino Soares Coutinho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de fevereiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Severino Soares Coutinho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do

Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado clege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de fevereiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Manoel Rufino da Silva Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Emanuel Sousa Gurjão para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Emanuel Sousa Gurjão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Emanuel Sousa

Gurjão, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 18 de fevereiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Emanuel Sousa Gurjão — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Sr. Secretário de Estado de Finanças, exarou os seguintes despachos

Em 27/3/54 Petição da Missão Brasileira dos Missionários do Preciosíssimo sangue, requerendo isenção de imposto de transmissão de propriedade — De-se ciência aos interessados do parecer do sr. dr. Procurador Fiscal.

—Ofício do Asilo D. Macedo Costa, solicitando pagamento — Ao Ac D. C., para empenho e depois encaminhar ao D. D., para processar o pagamento.

—Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando pagamento de Eldenor Ferreira da Silva — Ao D. C., para empenho na forma regular, Tabela 16.

—Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando a entrega de Cr\$ 53.900,00 ao Dr. Mário de Nazaré Hermes — Ao D. C., para processar o pagamento em termos.

—Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o pagamento de diárias em favor do Inspetor Expedido Pinheiro da Silva — Ao D. D., para providenciar com urgência.

—Ofício de João Ferreira Bentes e Alarico Alves Monteiro, encaminhando relatório de contas da firma Byington & Cia. — Informe os requerentes a que título corre o pagamento e se o mesmo tem autorização no orçamento.

—Ofício da Secretaria do Interior e Justiça, determinando pagamento à S. O. T. V. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Ofício da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando contas da firma "Armazéns Importadora" — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Ofício do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Telecomunicações — Ao Sr. Procurador Fiscal, para mandar procurar as guias do imposto.

—Ofício do Departamento de Assistência aos Municípios, encaminhando guias de arrecadação de contribuintes — Ao D. C., para informar.

—Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando a entrega de Cr\$ 700,00 ao chefe de Serviço de Navegação do Estado — Ao D. C., para anotar o empenho e depois encaminhar ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—Ofício do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando folhas de gratificações — Ao D. C., para empenho e depois encaminhar ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—Ofício da Mesa de Rendas em Santarém — Ao D. D., para anotar.

—Petição de Joaquim Antônio da Silva Delgado, delegado de polícia de Almeirim, solicitando o pagamento de diferença de vencimentos — Ao D. D., para informar.

—Ofício da I. B. M. World Trade Corporation, encaminhando contas — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Petição de Elpidio de Oliveira Santos, requerendo pensão de montepio — Ao D. D., para informar.

—Petição de Esmerina Nunes Ferreira, requerendo o pagamento de diferença de gratificações a que se julga com direito — Ao D. D., para informar.

—Ofício de João Ferreira Bentes e Alarico Alves Monteiro, sobre prestação de contas — Ao D. C., para informar.

—Petição de Ernesto G. Leitão, encaminhando contas — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Memorandum da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, remeta-se com urgência ao D. R., para as providências necessárias.

—Ofício do Departamento de Classificação de Produtos, fazendo sugestões sobre serviço a seu cargo — A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Receita.

—Memorandum da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Ao D. P., para informar.

—Ofício do Departamento de Classificação de Produtos, requerendo material — Ao D. M., para mandar atender na forma requerida.

—Ofício do Diretor do Teatro da Paz, solicitando pagamento — Ao D. D., para informar.

—H. Barra, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—Ofício da Coletoria Estadual de Muaná, solicitando retificação da ordem de pagamento do imposto da borracha — Ao D. C., para providenciar a abertura de crédito especial na forma regular.

—Requisição de Material, que faz o funcionário encarregado do serviço de encadernação do S. E. F. — Ao D. D., para informar.

—Carta de Manoel Ferreira de Sousa, petição de José Leduc

Peralta, Telegrama da Coletoria Estadual de Porto de Moz e Telegrama da Coletoria de Oriximiná — Ciente. Arquite-se.

—Procurações — Felipê de Sousa Rodrigues, Maria de Nazaré Raiol, Margarida do Nascimento, Zenaide Cardoso do Nascimento e Livaldo Leitão Lopes — Averbe-se no D. D.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita Em 26/3/54

Processos:

N. 1572, de M. Costa da Silva — Certifique-se o que constar. — N. 1573, de A. F. Pinho — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1578, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 1448, de José Gonçalves Fernandez, considerando precedente a restrição feita pelo chefe da Fiscalização, por envolver o pedido uma transferência de fundo de negócio, sujeito ao pagamento do imposto, proceda à Seção na forma do Regulamento, por isso que a transferência, com isenção do tributo, só se justificaria na hipótese de adjudicação em inventário.

— Ns. 1575, de Olívia R. Lúcia & Cia.; 1576, de Irene S. Azulay; 1577, de Francisco S. Carvalho e 1574, de D. Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 47, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 1120, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1581, de Neves, Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1580, de F. P. Martins — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 1582, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1583, de João Monteiro de Pina — Como pede. Baixe-se portuária.

— N. 45, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 1304, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1579, de Paes & Albuquerque — Diga a Seção de Fiscalização.

— N. 1585, da Shell Brazil Ltda. — De-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— N. 1584, de S. A. White Martins — De-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— Ns. 303, do Fomento Agrícola; 302, do Fomento Agrícola — De-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— Decreto de licença de João Monteiro de Pina — Registre-se.

— N. 1588, da Drilling And Exploration Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 1586, de Amélio C. Neves. — De-se conhecimento às Seções e à Tesouraria, arquivando-se na 1.ª seção.

— N. 1589, de Abelardo Guimarães — De-se ciência à Seção e à Tesouraria e archive-se.

— N. 1590, de Abelardo Guimarães — De-se ciência às Seções competentes e archive-se na 1.ª seção.

— Ns. 253, 246 e 252, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1591, da Indústria e Comércio de Minérios S.A. — Embarque-se.

— N. 1593, da Federação dos Círculos Onerários — De-se baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

Table with financial data: SALDO do dia 26 de março de 1954, Renda do dia 27 de março de 1954, SOMA, Saldo para o dia 29/3/54, DEMONSTRAÇÃO DO SALDO, Em dinheiro, Em documentos, TOTAL.

Belém (Pará), 27 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 29 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:
Pessoal Fixo Variável: Museu Paraense Emilio Goeldi e Aposentadoria, letras A a Z. Custeios: Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Biblioteca e Arquivo Público e Centro de Saúde n. 2. Diversos: Melito Freitas Neto, Estelita Mendonça Nunes e Dr. Admar de Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 20 a 26 de março de 1954.

Autorizações para comerciar: 1 — José Sidrim, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Wolitza Lima Sidrim — Registre-se.

2 — Dr. Alberto C. Martins de Barros, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que Antonio Ximenes de Oliveira Melo, outorga a sua esposa D. Constança Monteiro de Oliveira Melo — Registre-se.

3 — Francisco de Almeida Pinto, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa D. Luiza dos Santos Pinto — Registre-se.

4 — M. Abreu & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o registro do recibo de compra dos móveis e utensílios que adquiriram de Teófilo Luiz Moura & Cia. — Registre-se.

Decreto: 5 — Oscar, Santos & Cia. Ltda., desta praça, pedindo o arquivamento da página do DIÁRIO OFICIAL, da União do dia 6 do corrente, que publicou o Decreto n. 35.055, de 11 de fevereiro do corrente ano, que lhes concede autorização para funcionar como empresa de navegação de Cabotagem — Arquite-se.

Atas: 6 — Azebar, S/A. Representações e Conta Própria, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 2.300.000,00, para Cr\$ 4.600.000,00 e consequente reforma de seus Estatutos — Arquite-se.

7 — Companhia de Seguros Comercial do Pará, pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 19 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 17 do mês corrente — Arquite-se.

8 — Banco do Pará, S/A., pedindo o arquivamento da página do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 24 deste mês, que publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada o dia 4 deste mês — Arquite-se.

Constituição de Sociedade Anônima: 9 — Importadora de Estivas, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 19 do corrente, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta Repartição, a

escritura de sua constituição — Arquite-se.

Contratos: 10 — Olaria Paraense, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Vila de Benfica, Município de Ananindeua, co mescritório à Avenida Nazaré 386, nesta cidade; objeto: indústria de olaria, especialmente fabricação de tijolos telhas e outros derivados; capital Cr\$ 400.000,00; entre partes: Dr. José Sidrim, Wolitza Lima Sidrim, Dr. Jayme Lima Sidrim, Dr. Alberto Lima Sidrim, Dr. Rosita Duarte Sidrim, casados, e Rosita Duarte Sidrim viúva todos brasileiros prazo indeterminado — Arquite-se.

11 — Alcantara & Nobre, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: cidade de Bragança, à Rua Silva Santos, 78, sem filial; objeto: estivas, fazendas, ferragens, gêneros e outros que interessem a sociedade; capital Cr\$ 150.000,00; entre partes: Venancio Alcantara de Oliveira e Nestor da Silva Nobre, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

12 — Veneza Bar, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Avenida 15 de Agosto 136, sem filial; objeto: Café, bar e restaurante; capital Cr\$ 300.000,00; entre partes: Braamcamp Faria de Carvalho, Constança Monteiro de Oliveira Melo, casados e Noemia Freitas Mac-keon, solteira, todos brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

13 — Hermogenes de Castro & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Sousa Franco, 571, sem filial; objeto: Mercadoria: capital Cr\$ 10.000,00; entre partes: Hermogenes de Castro e Djard de Ornelas Pinheiro, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações: 14 — Lopes Filho & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 500.000,00, e o aumento da retirada pró-labore dos sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

15 — Augusto Moutinho & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 e aumento da retirada do "pro-labore" dos sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

16 — Azevedo Silva & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social, ficando também aumentada a retirada "pro-labore", dos sócios — Arquite-se.

17 — Almeida Pito & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Oriando Almeida Pinto, embolsado de seus haveres; admissão da nova sócia Luiza dos Santos Pinto e aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Francisco de Almeida Pinto e Luiza dos Santos Pinto, portugueses, casados — Arquite-se.

Firmas coletivas: 18 — Hermogenes de Castro & Cia., Veneza Bar, Ltda., Olaria Paraense, Ltda., Alcantara & Nobre, pedindo respectivamente o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais: 19 — Israel Nonato da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Israel Nonato da Silva, de que é responsável. Sede: Bragança, à Avenida Visconde do Rio Branco s/n. objeto: secos e molhados; capital Cr\$ 500.000,00 — Registre-se.

20 — José Araújo da Cunha Gonçalves, português, solteiro, pedindo o registro da firma J. C. Gonçalves, de que é responsável. Sede: Avenida Portugal 78, altos, nesta cidade, sem filial; objeto: salão de bilhares; capital Cr\$ 40.000,00 — Registre-se.

Averbações: 21 — Agostinho C. Peixoto, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 20.000,00 e a mudança da sede de seus negócios para à Travessa 7 de Setembro 156, — Averbese.

22 — Demétrio Abucater, firma comercial estabelecida em Altamira, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 40.000,00 — Averbese.

23 — Almeida Pinto & Cia., pedindo para averbar no seu registro a saída do sócio Orlando Almeida Pinto; admissão da nova sócia Luiza dos Santos Pinto e o aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

24 — Lopes Filho & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

25 — Azevedo Silva & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

26 — Augusto Moutinho & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

27 — Armenio Perira de Carvalho, pedindo para averbar o seu registro a mudança da sede de seus negócios da Rua Barão de Igarapé-Miri 150, para à Avenida José Bonifácio 487 — Averbese.

28 — A. Marques & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios da Avenida Padre Eufíquio 102, para à Rua 13 de Maio 149 — Averbese.

Cancelamentos: 29 — Antonio Virgínio Aguiar Filho, único responsável pela firma Antonio Aguiar, desta praça, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se.

30 — Dr. José Sidrim, único responsável pela firma José Sidrim, pedindo o cancelamento dessa firma — Cancele-se.

Licenças: 31 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 28, às 10 horas, na Avenida Ceará 47 — Deferido.

32 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 28 às 9 horas, à Rua João Balbi 215 — Deferido.

Livros: 33 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Aliança Industrial, S/A. — Brevés Industrial, S/A. — F. de Castro, Modas, S/A. — M. Maklouf & Cia. — S. Bemuyal & Cia. — Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Arthur Costa & Cia. Ltda. — Banco do Brasil, S/A. — Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé, S/A. — Santa Mônica Beneficiamento de Borracha, S/A. — E. Nobre & Cia. Ltda. — Empresa de Navegação Aquidauana, Ltda. — Semblano & Oliveira — Campos & Teixeira — M. M. da Silva & Irmão — Africana Tecidos, S/A. — S. Pereira — Edmundo S. Guerreiro & Cia. Ltda. — Antunes & Delgado — Adib Kalume & Cia. — Farmácia e Drograria Cezar Santos, Ltda. — F. Cruz & Cia. — A. Martins — Oscar Tavares & Cia.

Certidões:

34 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Dr. Alberto C. Martins de Barros — Maria da Conceição Silva — Dr. Jonas Brito — Esso Standard do Brasil, Inc. Maximino Porpino e A. Leonardo.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. (Em 24/3/54)

Ofícios: S/n, da prof. Raimunda S. B. Silva (solicita material) Solicite-se o fornecimento ao D. M. — N. 1194, de Eleonor M. Carvalho (transferência) — Encaminhe-se ao D. P.

1 — N. 1262, de Arlete O. Contente (remoção) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 1281, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação) — A proposta é de nomeação, conforme já está retificado na parte final do ofício retro. Foi um lapso da datilografia, quando fazia outro ofício de remoção.

Restitua-se este expediente ao D. P.

— N. 1294, — Ofício 237, do D. P. (solicita inspeção de capacidade física em candidatos) — A Seção de Expediente.

— N. 1292, — Ofício 249, do D. P. (prova de idade de prof.) — A Seção de Expediente, para providenciar.

— N. 1293, — Ofício 236, do D. P. (inspeção de capacidade física em prof.) — A Seção de Expediente.

— N. 1295, — Ofício 245, do D. P. (remete decretos) — A Seção de expediente.

— N. 1280 — Ofício 503, da S. E. C. (comunicação) — A Seção do Fichário, para informar, com urgência.

— N. 1279 — Ofício 551, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) — A Seção de Expediente.

tando atendida a solicitação do D. P., restitua-se este à Diretoria do mesmo Departamento.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. (Em 25/3/54)

N. 1299, de Terezalina P. B. Silva (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0616, de Bernardino Chagas (comunicação) — Assunto resolvido. Arquite-se.

— N. 1309, de Abaixo assinado do rio Maracapuca de Abaetetuba (solicita substituição de prof.) — Informe o Presidente do Conselho Escolar de Abaetetuba.

— N. 1308, de Esmerino P. Sales de N. Timboteua-Feixe Boi (solicita nom. de uma prof.) — Ao inspetor escolar, normalista Afonso Araújo Cavalcante, para verificar e informar.

— N. 1307, de Raimundo G. Carvalho (solicita vaga no Colégio E. P. C., para filho) — A Diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, para informar se é possível atender o pedido do missivista.

— N. 0979, de Lício M. Soeiro (disponibilidade) — A Sra. Diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, para informar, de acordo com o parecer da Cons. Jurídica do D. P.

— N. 1284, do Departamento de Pessoal (solicitação) — A Seção de Expediente; para providenciar.

— Ofício n. 898, do Cons. Esc. do Guamã (remete fichas de abono de família de profs.) — A Seção do Fichário.

— N. 1320 — Of. n. 578, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) — A Seção de Expediente.

—N. 0622, de Raimunda B. L. Rosa (lic. gestante) — A Seção de Expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

—N. 1249, do Soc. Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (assistência educacional) — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador, solicitando a S. Excia., o pagamento do auxílio à Sociedade Civil de Agronomia, à vista da exposição de seu Presidente.

—N. 1306 — Ofício 255, do D. P. (solicitação) — A Seção de Expediente, para providenciar.

—N. 1305, do Grupo Escolar Mário Chermont (providências) — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com a declaração de que é inexata a afirmativa da diretora do Grupo Escolar Mário Chermont, pois esta Secretária já solicitou providências no sentido de serem tiradas as goteiras e colodadas as sanefas no referido grupo por solicitação da referida diretora.

—N. 1304, de Osarina G. Costa (int. de menor) — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

—N. 1327, do Grupo Escolar Camilo Salgado (solicita material) — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

—N. 1326, de Maria de N. N. Lima (lic. para ints.) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1283 — Ofício n. 217, do D. P. (comunicação) — Ciente. Ao Diretor do I. L. S., para tomar conhecimento e desenvolver.

—Ofício n. 50, do Museu P. Emilio Goeldi (remete folhas de pagamento) — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

—N. 1314, de Adair Q. Albuquerque (lic. saúde) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1217, de Rosa P. Monteiro (transferência) — Diga o D. P.

—N. 1150, de Eunice R. P. Fração (transf.) — Diga o D. P.

—N. 1153, de Apolonia M. Santos (alt. de nome) — Encaminhe-se ao D. P. para as devidas anotações.

—N. 1157, de Maria de Lourdes Saldanha (alt. de nome) — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

—N. 1088, de Albertina I. N. Lima (lic. saúde) — A Seção de Expediente, para juntar o laudo de junta médica.

—N. 1316, de Silvino M. Silva (int. de menor) — A Superioridade do Orfanato Antonio Lemos, para informar se existe vaga para o internamento do menor, como pretende o peticionário.

N. 1317 — Of. n. 5, da Subprefei-

tura de Icoaraci (comunicação) — A Seção de Expediente, para as providências cabíveis.

—Escola de Cupijó (Came-tá) (reabertura das aulas) — Ao Fichário, e à 2.ª Seção, para as devidas anotações.

—N. 1319, de Maria R. C. Teixeira (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1321, de Isaurina B. Silva (efetividade) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1318, de Maria de N. S. Oliveira (solicita pagamento) — Junte a procuração e volte a despacho.

—N. 1322, do Cons. Esc. de Barcarena (solicita nomeie uma prof.) — Faça-se a proposta, na forma solicitada.

—N. 1323 — Ofício n. 5, do Cons. Esc. de Barcarena (solicita prof.) — Faça-se a proposta, na forma solicitada.

—N. 1324 — Of. n. 6, do Cons. Esc. de Barcarena (transf. de prof.) — Faça-se a proposta.

—N. 1325, do Serviço de Transporte do Estado (freq. de motorista) — A Seção de Expediente.

—N. 1159, de Marina T. Holanda (lic. gestante) — O pedido da requerente pode ser deferido. À vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos F. P. C. E.). Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—0980, da Esc. Isolada de Barcarena (exoneração de prof.) — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—0669, de Enid M. B. Rebelo (lic. especial) — Opinamos pela concessão de seis (6) meses de licença especial à petionária, nos termos do parecer do D. P., condicionada porém, a licença à escala organizada por esta Secretária.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—0255, de Aurea C. Monteiro (lic. saúde) — Opinamos, que, em vez de licença, seja concedida a aposentadoria da requerente. À vista do laudo da junta médica do S. M. S., e nos termos do parecer do D. P.

Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 0782, de Alice A. F. Souza (aposentadoria) — O pedido da requerente pode ser deferido, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. P., que adotamos.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de compra de Terras Devolutas no Município de Prainha, em que é requerente Vitorino Ferreira de Souza.

Considerando que os presentes autos estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se no I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 23 de março de 1954.
(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Aforamento de Terras

O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos Alberto Alves da Cruz, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Mariz e Barros, Pedro Miranda e Avenida Antonio Everdosa distando de 33,30 metros. Dimensões: Frente 8,75 metros Fundos 57,45 metros.

Tem uma Área de 502,69 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de Março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T. 7371 Cr\$ 120,00 — 18 — 28/3/54

tura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Sarmiento Matos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia — Belém-Pinheiro, frente e Baía do Guajará; Passagem Padre Julião, de onde dista 157, metros e Igarapé do Una. Limita-se de ambos os lados com barreação sin. Dimensões: Frente: 7m,30. Fundos: 114m,00. Área: 832m,20.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. T. 7.338 — 9, 19 e 23/3/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz Moraes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Leitão; José Pio, 14 de Março e Curugá distando de 220 metros. Frente, 5,85 metros. Fundos, 30,00 metros. Tem uma área de 175,50 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica, confina com quem de direito em ambos os lados.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. T. 7373 — 18 e 23/3 e 10/3/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Nogueira dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mercedes, Antonio Baena, Almirante Barroso e 25 de Setembro distando de 77,90 metros. Frente, 4,40 metros. Linha de Fundos, 58,60 metros. Linha de Travessão, 4,15 metros. Tem uma área de 350,22 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 117 e à esquerda, com o imóvel n. 121. No terreno tem uma barreação coligada sob o n. 119.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras T. 7.632 — 28/3, 7 e 17/3/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado. Em 18-3-1954.

Ofícios:

N. 4, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. — Ao D. A., para arquivar.

N. 5, da Coletoria de Rendas de Nova Timboteua. — Ao D. C.

N. 209, do Departamento do Fiscoal. — Ao D. A., para dar ciência ao S. C. A. S. R.

N. 1, da Coletoria de Rendas de L. A. S. em Ituporanga. — Ao D. A.

Petições:

Ns. 1017, de Sakaru Okabe; 1021,

de Arcelina Ribeiro de Sousa; 1022, de Isamu Ito; 1024, de Katsushiro Seki; 1025, de Katsujii Seki; 1026, de Saburo Kato; 1027, de Katsutoshi Nishio; 1028, de Kazuo Nishio; 1029, de Haruo Onuma; 1032, de Kunao Hayashi; 1033, de Teruo Sawada Ja; 1034, de Haruo Onuma; 1035, de Kunao Hayashi; 1038, de Kunio Kawagoe e 1037, de Haruo Onuma. — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

N. 1020, de Ernani Viana Barros. — Ao D. A., para dizer.

Memorando:

N. 1010, da Grande Modelo do Estado. — Ao D. A.

Telegrama:

N. 151, do Rio de Janeiro, da Impkemia.

JUNTA COMERCIAL

Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial do Pará, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, de acôrdo com o requerido pelos ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. em petição de 18 do corrente, e nos têrmos da Lei n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, art. 1.º, § 3.º, as tarifas de armazenagem de mercadorias serão alteradas conforme a tabela a seguir:

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

TABELA A

Armazenagem

As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração.
A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 30,00.
O recebimento de mercadorias fica condicionado às conveniências dos armazens, a critério da sua gerência, conforme o art. 3.º do Regulamento Interno.

Mercadorias Embaladas nos Volumes Usuais Apropriados

GRUPO 1

Açúcar
 Arroz
 Algodão em caroço
 Cacáu em grão
 Caroço de algodão
 Cimento
 Conchas do Tocantins e similares
 Farinha de mandioca
 Farinha de trigo
 Feijão
 Milho
 Polvilhos

Por quilo Cr\$ 0,02

GRUPO 2

Algodão em pluma ou em rama
 Babaçú em amêndoas
 Balata
 Baunilha
 Borracha
 Breu da terra
 Café
 Castanha do Pará com casca
 Coquirana
 Couros de boi verdes salgados
 Fibras e Jutas vegetais
 Grude de peixe
 Guaraná em pães ou em rama
 Jutaica e outras resinas
 Leite de massaranduba e outros leites elásticos em bruto ou lavados
 Massaranduba (blocos)
 Óleos animais e vegetais
 Papél jornal
 Sebos animais e vegetais
 Sementes e favas de comarú embaladas para exportação
 Timbó pulverizado embalado para exportação

Por quilo Cr\$ 0,022

GRUPO 3

Alhos
 Batatas
 Bebidas em geral
 Camarão seco
 Castanha do Pará beneficiada, embalada para exportação
 Cebolas
 Chárques
 Conservas alimentícias
 Couros de boi secos espichados
 Couros de boi secos salgados
 Peixe seco
 Pirarucú
 Raízes vegetais
 Tecidos
 Volumes não especificados, não contendo vidraria, garrafas, louças ou artigos quebráveis

Por quilo Cr\$ 0,04

GRUPO 4

Maquinária
 Papél para obras
 Tabaco ou fumos

Por m3 Cr\$ 45,00
 Por quilo Cr\$ 0,05
 Por quilo Cr\$ 0,05

GRUPO 5

Couros curtidos de boi, jacaré, etc.	} Por quilo Cr\$ 0,06
Volumes não especificados, contendo vidros ou material quebrável	
Essência de páu-rosa e subprodutos, em latas fechadas à solda, em caixas ou em tambores	

GRUPO 6

(Taxas Variáveis)	
Peles de animais silvestres:	Por pele
Sêcas:	
I — Caeteté, capivara, jacaré, queixada e veado, em fardos e amarrados	Cr\$ 0,06
Sôltas — a granel	Cr\$ 0,15
II — Peles de fantasia e reptis:	
Ariranha, lontra, maracajá e onça:	
Em fardos	Cr\$ 0,35
A granel — (Convencional)	Cr\$ 0,60
III — Lagartos: — Em caixas, fardos ou a granel	Cr\$ 0,05
Verdes:	
IV — Capivara, jacaré e outras: a granel	Cr\$ 0,30
em fardos	Cr\$ 0,20

GRUPO 7

(Taxas variáveis)

Madeiras:	Por méτρο cúbico
Toros e vigamentos	Cr\$ 35,00
Taboado sôlto	Cr\$ 45,00
Taboado amarrado	Cr\$ 35,00
Tacos engradados	Cr\$ 35,00
Sarrafos, ripas e caibros amarrados	Cr\$ 25,00

Mercadorias a Granel

GRUPO 8

(Taxas variáveis)

	Por quilo
Babaçú em amêndoas	
Balata	
Borracha	
Cacáu	
Caroços, favas e sementes oleaginosas	Cr\$ 0,025
Castanha do Pará com casca	
Cereais	
Conchas do Tocantins similares	
Coquirana	
Couros de boi verdes salgados	
Leites elásticos em bolas, peles ou blocos	Cr\$ 0,04
Couros de boi secos espichados	
Couros de boi secos salgados	Cr\$ 0,20
Fibras e Jutas vegetais — Sôltas ou em amarrados	Cr\$ 0,25
Grudes de peixe	(Convencional)
Outras mercadorias	(Ver Grupo 6)
Peles	

GRUPO 9

Mercadorias não especificadas nesta tabela e as especificadas nesta tabela cujos volumes não convenham ser recebidos às taxas desta tarifa (Convencional)

TABELA B

Serviços acessórios

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento das partes e de acôrdo com a conveniência dos Armazéns, que poderão recusar-se a executá-los, desde que a execução dos mesmos não lhes convenha. Os que estiverem tabelados e os que não constarem desta tabela serão ajustados previamente com os Armazéns.

Acêrto de pêso	por volume	Cr\$ 0,45
Beneficiamento	" "	(Convencional)
Carga ou descarga:		
A porta do armazém em volumes	" "	Cr\$ 0,30
Idem, idem, a granel	" quilo	Cr\$ 0,03
Carreto		(Convencional)
Classificação de mercadorias por espécie e qualidade:		
Couros de boi:		
Secos espichados	Por couro	Cr\$ 0,70
" salgados	" "	0,70.
Verdes	" "	0,80

Peles de animais silvestres :		
Sêcas ou verdes	Por pele	Cr\$ 0,40
Mercadorias à exceção das do Grupo 6 e das não especificadas na Tabela A	Por quilo	0,15
Descarga ou carga :	Por volume	0,30
A porta do armazém em volumes	Por quilo	0,03
A porta do armazém a granel	Por volume	0,30
Desencapação, desensacamento ou desencaixotamento		
Desinfecção de couros e peles com material fornecido pelos Armazéns	Por unidade	0,50
Embalagem, exclusive o custo do vasilhame que será cobrado ao preço do dia		Convencional
Empilhamento ou reempilhamento :	Por sacco	0,40
de sacos	Por caixa	0,40
de caixas até 60 quilos		Convencional
de volumes de peso superior a 61 quilos		"
de tambores e barrís até 230 quilos		"
Ensacamento — com sacos simples, inclusive pesagem, fio e costura :	Por sacco	1,50
sacos até 60 quilos	— " —	2,00
saco duplo		
Enfardamento :	Por fardo	20,00
Peles sêcas, inclusive arqueamento ou amarração, pesagem, contagem marcação e material fornecido pelos Armazéns, exclusive desinfecção e desinfetante	— " —	15,00
Peles verdes :		
Idem, como acima	— " —	15,00
Couros de boi :		
Sêcos espichados e sêcos e verdes salgados — Idem como acima	— " —	15,00
Raízes :		
Idem como acima	— " —	Convencional
Outras mercadorias :		
Estiva :		
Tôda a mercadoria que depois de armazenada ou enrolada, tiver de ser movimentada dentro dos Armazéns a interesse do depositante, fica sujeita às seguintes taxas de estiva :	Por tonelada ou fração	25,00
Mercadorias em geral à exceção das mencionadas no Grupo 6	— " —	25,00
Mercadorias do Grupo 3, em volumes e a granel (couros)	Por couro	0,40
	P/ton. ou fração	Cr\$ 25,00
	P/couro ou pele	0,20
	Por pele	0,10
Mercadorias do Grupo 6 :	Por certificado	15,00
em volumes		2,00
a granel (exclusive as da alínea IV)		
peles da alínea IV		
Expedição de certificados :	Por volume	10,00
Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação		0,60
Cada via a mais		
Quando necessário proceder aos serviços para os fins do certificado, além das taxas acima, cobrar os serviços a fazer, de acôrdo com esta tabela.	Por couro	0,60
Exposição de amostras na "Sala de Vendas Públicas" :	Por pele	0,30
Por amostra, por mês		Convencional
Formação simples de lotes		
Limpeza e desinfecção :	Por volume	0,60
De couros de boi, peles — material fornecido pelos Armazéns	— " —	0,40
De outras mercadorias	Por caixa	2,00
Marcação de Volumes :	" barril	3,00
Cheios	" fardo	3,00
Vazios	" sacco	2,00
Mudança de Volumes (substituição e reembalagem) vasilhame por conta do depositante :	" "	2,40
Caixas		
Barrís		
Fardos		
Sacos simples		
Sacos duplos		
(Transporte de um lugar para outro dentro do Armazém — ver as taxas de "Estiva")		
Pesagens :	Por tonelada	Cr\$ 30,00
De mercadoria em volumes	" "	40,00
De mercadoria a granel		Convencional
Recebimento de gêneros	Por sacco	Cr\$ 1,00
Recosturamento :	—	—
Reembalagem : (Ver "Mudança de Volumes")	—	—
Reempilhação :	—	—
Cobrar as taxas de empilhamento	—	—
Repesagem :	—	—
Cobrar as taxas de pesagem		

Seguros terrestres contra fogo :

Cobrar as taxas em vigor nas companhias de seguros, acrescidas de 10%.

Nota sobre o seguro :

Nos termos do regulamento Interno, toda a mercadoria sobre a qual for emitido "Recibo de Depósito para exportação" ou "Conhecimento de Depósito e Warrant", o seguro é obrigatoriamente feito em nome dos Armazéns. Serviço de Superintendência de Carga e Descarga:

Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela.

Tiragem de amostras:
Verificação de Volumes:

Para qualquer fim — Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela

Verificação de Mercadorias:

Idem, idem

Viração de sacos:
Estes serviços, quando executados fora das horas do expediente normal, serão cobrados da seguinte forma:

Das 19 às 23 horas, mais 100% que a tabela.

De 1 às 5 horas da manhã, mais 200% que a tabela.

Continuadas — mais 50% da taxa procedente à continuação.

Aos domingos e feriados — com 100% mais que a taxa correspondente à do dia útil.

Abertura dos depósitos para entrega de carga:

De dia

A noite

Por volume Cr\$ 0,20

Por sacco 0,50

Cr\$ 100,00

Cr\$ 200,00

TABELA C

Expediente

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns, em que as mercadorias ou títulos incorrerem, correndo todas elas de conta do depositante, embora cobradas também por intermédio dos Armazéns.

Cobrança de contas — pertencentes a depositantes — s/ o valor

1/4%

Despacho de exportação:

de mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria, Alfândega e outras repartições públicas:

Até Cr\$ 100.000,00

De Cr\$ 100.000,00 acima

(Além das despesas de embarque, conforme tabela).

Despacho de Importação:

Sobre o valor da fatura, ou sobre o valor do mercado, ou sobre o valor oficial, ou, na falta, sobre o valor que for estimado

Devolução de "Conhecimento de Depósito" em carteira:

S/o valor da fatura
" — "

1/2%

1/4%

Por volume
Taxa mínima

1/4%

Cr\$ 0,10

Cr\$ 2,00

Embarque:

Confecção dos respectivos documentos de embarque — Ver "Despachos de Exportação".

Emissão:

De "Recibos de Depósitos"

De "Recibo de Depósito para Exportação" — além das taxas de Despacho de Exportação, mencionadas nesta tabela e outras, depositadas por ocasião da emissão deste documento — conforme art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno

De "Conhecimento de Depósito e Warrant"

De novos títulos em desdobramento aos "Recibos de Depósito" e "Conhecimentos de Depósito e Warrant"

De faturas, com ou sem cobrança

Por título

Cr\$ 10,00

" — "
" — "

Cr\$ 15,00

Cr\$ 15,00

As taxas de emissão desses títulos

1/4%

Cr\$ 10,00

S/o valor
Taxa mínima

12% ao ano

Juros:

Sobre importância adiantadas para despesas

Transferência de contas, de nome de um depositante para o de outro

Venda de mercadorias de conta dos depositantes — por nosso intermédio

Por volume

Cr\$ 0,20

S/o valor

1/2%

Referidas tarifas entrarão em vigor trinta dias após a publicação do presente edital. Junta Comercial do Pará, 22 de março de 1954. — (a) OSCAR FACIOLA, diretor. Belém, 18 de março de 1954.

ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ, LTDA. — (a) Jorge P. Leite, sócio-gerente.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. dos dias 24, 25 e 26.

(Ext. — 28|3|54)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente Para o Fornecimento de Artigos de Consumo Que Necessita a Inspeção Regional de Fomento Animal E Suas Dependências :

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de março de 1954, na Secretaria desta Inspeção a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 sob as seguintes condições :

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos :

- a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
- e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para o cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços e algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não fôrem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do art. 51 da C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspeção se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, e só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.)

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.)

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exem-

plar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.)

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 30 de março de 1954 para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspeção Regional (sede) não influiu no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados :

CONSIGNAÇÃO — 1 — MATERIAL PERMANENTE

- GRUPO-03 — Livros, etc.
- GRUPO-04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc.
- GRUPO-05 — Ferramentas e Utensílios, etc.
- GRUPO-06 — Material Elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.
- GRUPO-09 — Material de Ensino, insígnias, bandeiras, etc.
- GRUPO-11 — Mobiliário de Escritório, máquinas, etc.
- GRUPO-12 — Mobiliário Especial, etc.
- GRUPO-13 — Aparelhos e Utensílios de copa.
- GRUPO-21 — Embarcações, etc.

CONSIGNAÇÃO — 2 — MATERIAL DE CONSUMO

- GRUPO-02 — Artigos de Expediente, etc.
- GRUPO-03 — Material de Limpeza e Conservação de Veículos, etc.
- GRUPO-04 — Combustíveis e Lubrificantes, etc.
- GRUPO-05 — Sobressalentes de Máquinas, etc.
- GRUPO-06 — Arreamentos, etc.
- GRUPO-07 — Forragens, etc.
- GRUPO-10 — Matéria Prima em geral, etc.
- GRUPO-11 — Produtos Químicos, etc.
- GRUPO-13 — Vestuários, etc.
- GRUPO-14 — Artigos para Limpeza e Desinfecção, etc.
- GRUPO-15 — Material para Acondicionamento e Embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em 1954.

(ca) Ramiro Coelho, presidente da Comissão — Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.

(Ext. — Dias 20, 22, 24, 26 e 29-3-54)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Raimundo Arruda...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Francisco Flor Barbosa...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues...

Administrativo, João Motta de Oliveira. T - 7.379 - 19 e 29.3 e 10/4/54 - Cr\$ 120,00

Compra de terras De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Osmário Castro Soares...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Major Haroldo Coimbra Veloso...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Major Haroldo Coimbra Veloso...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Major Haroldo Coimbra Veloso...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Major Haroldo Coimbra Veloso...

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva...

Edital de chamamento O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira...

Edital de chamamento O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira...

seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital...

Edital de chamamento O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira...

Edital de chamamento O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira...

Edital de chamamento O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira...

MINISTERIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA

Edital de Concorrência Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 12 de abril do corrente ano, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autentificação e lidas as propostas para o fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1954, dos artigos dos Grupos 7 - Combustíveis 17 - Material elétrico; 20 - Material de limpeza e de desinfecção; 53 - Material de expediente: artigos de papeleria, máquinas para escritório e acessórios; 54 - Material para imprensa; 56 - Munição de boca: Subgrupos "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho, Diétas" "Verduras e frutas"; "Rações preparadas", etc.; 57 - Medicamentos - Aparelhos

Utensílios e vasilhames para laboratório - Drogas e reativos - Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 - Material dentário e 64 - Material para cozinha e copas; sob as condições estipuladas no "Diário Oficial da União" n. 249, (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser depositadas em Envelope Selado...

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme precepe o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) de acordo com o item 31, das Instruções aprovadas pelo Aviso n. 2.508, de 22 de dezembro de 1949, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será dispensada a caução de garantia de fornecimento desde que o interessado apresente documento bancário ou de entidade pública, ou mesmo de origem comercial, pelo qual se possa julgar de sua situação financeira e possibilidade em relação ao compromisso que vai assumir;

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

laboratório - Drogas e reativos - Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 - Material dentário e 64 - Material para cozinha e copas; sob as condições estipuladas no "Diário Oficial da União" n. 249, (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser depositadas em Envelope Selado...

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme precepe o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) de acordo com o item 31, das Instruções aprovadas pelo Aviso n. 2.508, de 22 de dezembro de 1949, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será dispensada a caução de garantia de fornecimento desde que o interessado apresente documento bancário ou de entidade pública, ou mesmo de origem comercial, pelo qual se possa julgar de sua situação financeira e possibilidade em relação ao compromisso que vai assumir;

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando.

sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nête está esclarecido;

h) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

i) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

j) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

l) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção das propostas, por isso que qualquer erro importa no seu cancelamento automático, parcial ou total. Para êsse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

m) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que contiverem emendas ou rasuras;

n) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referida ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face a legislação vigente;

o) o Comando do 4.º Dis-

trito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos" do Grupo — 56 "Munição de Boca" no licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser con-

veniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 22 de março de 1954.

(a.) Cleophas Dias Costa, Capitão-Tenente (IM)—Chefe da Divisão de Fazenda.

EDITAIS

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S. A.

Ata da Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Indústrias Século XX, S. A., realizada no dia 14 de março de 1954, para discussão e aprovação do Balanço, referente ao Exercício findo e eleição da Diretoria para o período de 1954 a 1955.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 1954, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à avenida Pedro Miranda n. 584, sede das Indústrias Século XX, S. A., às 9 horas da manhã, com a presença de acionistas, totalizando capital superior ao exigido pelo artigo 29 dos estatutos, o sr. João do Nascimento Grêlo assume a presidência, e convida o sr. Florêncio Gavilanes Farias, presidente da Assembléia Geral, a dirigir os trabalhos. A seguir o sr. Gavilanes convida os srs. Eduardo Gonçalves Baptista e Samuel Napoleão Cohen, para comparecerem à mesa.

Inicialmente, propõe s. s. dispensa da leitura do Balanço e relatório do presidente, relativo ao último exercício, em virtude de terem sido já, tais peças, assim como o parecer da Comissão Fiscal publicadas no DIÁRIO OFICIAL, e também, nos principais jornais desta capital, proposta que é aceita por unanimidade. Prosseguindo, o sr. presiden-

te põe em discussão o Balanço, e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como as contas referentes à gestão expirante; e como ninguém se manifestasse a respeito, submete-os à aprovação, o que é feito sem discrepância, por todos os acionistas presentes.

A seguir pede o sr. João do Nascimento Grêlo que seja lida a primeira ata da Diretoria, após a transformação da Empresa em Sociedade Anônima, no que é atendido. Finda a leitura teceu s. s. judiciosos e oportunos comentários sobre o futuro da Sociedade, terminando por pedir que, em face do disposto no artigo 23, folha B, dos Estatutos, que fôsse desde logo autorizada pela Assembléia a nova Diretoria, quando se oferecer oportunidade a adquirir terrenos ou imóveis destinados à expansão da indústria explorada, ou outras que venha a explorar, proposta que é aprovada, também, unanimemente. Encerrando sua exposição, agradeceu s. s. a cooperação da maioria dos srs. acionistas à sua gestão, bem assim a colaboração dos auxiliares da Empresa, sem distinção.

Pelo secretário sr. Samuel Napoleão Cohen, foram exibidas aos presentes, os títulos das ações, a serem distribuídas aos srs. acionistas, somente agora recebidas da Empresa editora; informou também, ao plenário que, a

exemplo dos anos anteriores, por determinação do sr. presidente, vão ser pagas, na mesma base do ano anterior, as gratificações anuais aos seus auxiliares. Nesta oportunidade volta o sr. João do Nascimento Grêlo a falar manifestando o seu desapontamento ante o critério adotado por alguns acionistas, responsáveis por Postos de Venda, os quais, sem olhar a fase crítica que atravessa a Empresa, no que concerne à produção e distribuição de café, exigem quantidade acima do possível, sobrepondo seus interesses, ao interesse social. Em face do exposto, deliberou a Assembléia aprovar e manter o critério que vem adotando nesse sentido, a atual Diretoria, e ainda outras medidas que forem julgadas aconselháveis na atual emergência.

Prosseguindo os trabalhos, anunciou o sr. Presidente que ia ser procedida a eleição dos corpos dirigentes, para o período de 1954 a 1955, pedindo que fôsem confeccionadas as respectivas chapas. Suspenso os trabalhos por 15 minutos, procedeu-se a eleição, tendo sido escolhidos os seguintes elementos que dirigirão os destinos da Empresa até março de 1955:

DIRETORIA

Presidente — Manoel de Matos Lima.
Secretário — Samuel Napoleão Cohen.
Tesoureiro — Francisco Ribeiro da Silva.

SUPLENTE

José de Matos Lima
Edgar Napoleão Cohen
José Mata

COMISSÃO FISCAL

Newton Corrêa Vieira.
Leote Pimentel Piqueira.
José de Oliveira Mendes.

SUPLENTE

Waldemar Marques.
João de Oliveira Mendes.
Carlos Diniz.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Florêncio Gavilanes Farias.

Ficou marcado o próximo dia 1.º de abril, para posse da Diretoria recém-eleita. Com a palavra o sr. Manoel de Matos Lima, agradeceu a indicação do seu nome para presidente da Diretoria, e

disse que tendo sido um dos sócios fundadores da Empresa, a ela estava ligado, não só pelo interesse econômico, mas, também, pelo coração; que prometia, como sempre o fez, trabalhar sem desfalecimento pelo seu engrandecimento, para o que esperava a colaboração eficiente e sincera de todos os srs. acionistas, sobretudo em fases, difíceis como a que ora atravessa a indústria explorada. E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada às 12 horas, e para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma regulamentar.

Sócios presentes à sessão de assembleia geral para eleição dos corpos dirigentes, no período de 1954 a 1955, realizada em 14 de março de 1954.

- 1—Florêncio Gavilanes Farias.
 - 2—Eduardo Gonçalves da Silva Baptista.
 - 3—Samuel Napoleão Cohen.
 - 4—Manoel de Matos Lima.
 - 5—José de Oliveira Mendes.
 - 6—Waldemar Marques.
 - 7—P. P. Laurinda Marques.
 - 8—Newton Corrêa Vieira.
 - 9—José de Matos Lima.
 - 10—João Fernandes Gonçalves.
 - 11—Eduardo Kalume.
 - 12—Joaquim Sá Torres.
 - 13—Antonio do Nascimento Grêlo.
 - 14—Francisco Ribeiro da Silva.
 - 15—Orlando Cardoso Ferreira.
 - 16—Antonio Tavares de Pinho.
 - 17—Antonio de Matos Lima.
 - 18—João de Oliveira Mendes.
 - 19—Hernani Pedro de Matos Lima.
 - 20—P. P. Antônio de Matos Lima.
 - 21—Edgar Napoleão Cohen.
 - 22—Antonio Luiz Alves Ferreira.
 - 23—Vitorino Nunes Lopes.
- (Ext. — Dia: 28-3-54)

Ata da Reunião de Assembleia geral ordinária de Curtume Maguary S/A, realizada a 22 de março de 1954.

Aos vinte dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e qua-

tro, na sede social, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, pelas quatorze horas, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Geral de Curtume Maguary S/A, com a finalidade de discutir as contas da diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e três, balanço e demonstração de lucros e perdas e bem assim a eleição de diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Melero Carrero que convidou para secretários os acionistas Octavio Augusto de Bastos Meira e Silvestre Juliano de Brito. A seguir o presidente mandou proceder a chamada pelo livro de presença, verificando estarem presentes acionistas em número legal pelo que declarou encetados os trabalhos mandando ler os anúncios de convocação desta Assembleia, publicados no "Diário Oficial" e no jornal Folha do Norte dos dias treze, dezessete e vinte de março deste ano.

O Senhor presidente explicou à Assembleia que ia mandar proceder a leitura do relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao último exercício, o que foi feito pelo primeiro secretário. Declarou a seguir em discussão àqueles documentos, concedendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém pedindo a palavra o presidente submeteu a votos àqueles documentos que foram unanimemente aprovados, abstenendo-se os diretores de votar. A seguir o senhor presidente declarou que ia proceder as eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e assim suspendia os trabalhos por cinco minutos para serem elaboradas as chapas de votação. Reabertos os trabalhos, verificou-se haverem sido eleitos por unanimidade os seguintes acionistas: Diretores: Elias Rocha e Abel Borrajo, brasileiros, casados, residentes em Belém e suplentes da diretoria os senhores José de Oliveira Reis, José Maria de Sá Ribeiro e Osvaldo Barbosa. Conselho Fiscal: membros efetivos: José Me-

lero Carrero, Antônio José Cerqueira Dantas e Octavio Augusto de Bastos Meira e suplentes: Jayme Pazuelo, Lourival Ferreira e Jorge Marciel de Pontes Leite, todos acionistas são residentes no País. A Assembleia Geral fixou os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal mantendo a mesma remuneração vigente. A seguir o Senhor presidente submeteu à Assembleia Geral várias propostas que se achavam sobre a mesa e que são as seguintes: Proposta da família Coutinho de Oliveira para regularização dos limites das terras do Curtume com as da Quinta Carmita pertencentes àquela família, mediante permuta de terrenos; proposta da Congregação do Bom Pastor para que lhe seja doado um terreno para a construção do novo Asilo do Bom Pastor que querem levantar; proposta de Sadão Hasegawa para a compra de um lote de terras de propriedade do Curtume. Foi submetida a primeira proposta à Assembleia, tendo esta decidido aprovar a mesma proposta ficando a diretoria autorizada a entrar em entendimento com a família Coutinho de Oliveira para a solução do assunto. Quanto a proposta da Congregação do Bom Pastor à Assembleia decidiu autorizar a Diretoria a assinar escritura de doação à mesma Congregação de um terreno com cento e cinquenta metros de frente por duzentos metros de fundos, obedecida a inclinação do citado terreno, que fica situado à margem direita da ferrovia bragantina, ou seja o lado sul, doação essa gratuita e sujeita as seguintes condições: a) todas as despesas, inclusive as de delimitação, cerca do terreno, escritura, selos, impostos e o que mais houver, correrão por conta da doadora; b) a doação será feita com a cláusula de inalienabilidade e bem assim com a cláusula de reversão ao Curtume no caso de não ser a construção do novo Asilo iniciada dentro de dois anos; c) a diretoria escolherá o local exatô mais conveniente onde se lotará o terreno doado. A seguir foi submetida a proposta do senhor Sadão

Hasegawa para a compra de um ou dois lotes de terreno cada um com quinhentos metros de largura por dois mil metros de fundos, nos terrenos denominados Providência, lado norte da ferrovia bragantina, na zona já ocupada pelo proponente como locatário, à razão de duzentos mil cruzeiros cada lote, mediante pagamento de sessenta mil cruzeiros à vista e duas prestações de setenta mil cruzeiros cada uma, a doze e vinte quatro meses de prazo a contar da primeira prestação. A Assembleia aprovou a proposta, devendo o comprador dar em hipoteca os lotes em garantia das prestações e juros de dez por cento ao ano sobre os saldos devedores. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e suspendeu a sessão por quinze minutos para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos esta ata foi lida e aprovada, pelo que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes, como Octavio Augusto de Bastos Meira, servindo de primeiro secretário que a lavrei e assinei.

(aa.) José Melero Carrero por si e por procuração de Oswaldo Ferreira Barbosa; Octavio Augusto de Bastos Meira; Silvestre Juliano de Brito; Abel Borrajo; João Canuto da Silva; Joaquim Menino Barbosa; Nemesio Gomes da Silva; Vicente Barbosa de Freitas; José Oliveira Reis; Elias Rocha; Osvaldina Saunders; Raul Vicente.

Ext.—28|3|54)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.

Comunicamos que ficam à disposição dos senhores Acionistas desta Sociedade, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1954.

(a) Antonio Barbosa F. Vidigal, Diretor.

(Ext. — 28, 30 e 31|3|54)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

Assembléa Geral Ordinária

(Primeira Convocação)

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 de março, às 19 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde de Rio Branco, n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Conta e Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1953;

b) — eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954/1955;

c) — o que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1954.

(a.) Gabriel Bernardes Filho, Presidente.

(Ext.—17, 23 e 28/4/54)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 173, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954, e fixação de seus honorários, de conformidade com a lei e os nossos estatutos.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente.

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.

Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 26, 27 e 28/3)

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A. Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à travessa da Piedade, 133, nesta Capital, para, na forma da lei e de nossos Estatutos, se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 14 horas do dia 31 do corrente mês e deliberarem sobre a aprovação das contas, atos da Diretoria e eleição dos novos corpos dirigentes.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Expedito Lobato Fernandez e Alcid Parry, diretores.

(Ext. — Dias: 23, 28 e 31)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos Senhores Acionistas da Força e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 26 de março de 1954.

A DIRETORIA:

(aa.) José Dias da Costa Tacs, Diretor Presidente, — Antonio Martins Junior, Diretor Comercial — Camilo Pedro Nesser, Diretor Industrial.

(Ext. Dias — 27, 29 e 31/3/54)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "M A R C O S A" Assembléa Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

Convidam-se todos os Senhores Acionistas da MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A — "MARCOSA", para reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A, (Edifício Importadora), no dia 5 de abril de 1954, às 17 horas, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos e aumento do capital social.

Pará, 26 de março de 1954.

(a.) Mário Sarmanho Martin, Diretor Presidente.

(Ext. 27 e 31/3 e 3/4/54)

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1953, a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 1954.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações da Lei n. 2.627, de 26-9-940, das Sociedades por Ações, e aos nossos Estatutos, vem esta Diretoria apresentar e submeter à vossa apreciação, o Balanço Geral de 1953, a Demonstração do Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de janeiro a dezembro de 1953.

Pela demonstração feita abaixo da conta de Lucros e Perdas, poderéis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 3.405.040,40, distribuído como segue, depois de ter sido aprovado pelo digno Conselho Fiscal:

Dividendos — 20 %	2.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	134.918,30
Fundo de Reserva Especial	269.836,60
Fundo para Renovação de Máquinas	293.611,30
Depreciações em diversas contas...	706.674,20

Cr\$ 3.405.040,40

Aos senhores membros do Conselho Fiscal apresenta esta Diretoria os seus agradecimentos, pela eficiente colaboração que lhe foi prestada.

Não obstante os elementos discriminativos que o nosso balanço oferece, estaremos ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos de que venham a precisar, na reunião da Assembléa Geral Ordinária.

A todos os auxiliares que, de qualquer maneira, prestaram sua colaboração a esta Diretoria, para o bom êxito a que chegou na administração da Sociedade, apresentamos os nossos sinceros agradecimentos.

Belém (PA), 22 de março de 1954.

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manuel de Pinho Teixeira

Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1953

— A T I V O —

Disponível		
CAIXA		
Em moeda corrente		325.333,00
Imobilizado		
Bens Imóveis	3.230.621,30	
Móveis e Utensílios	1.758.592,50	
Maquinismos	924.137,80	
Veículos	229.550,40	6.142.902,00
Realizável		
Mercadorias (Matriz e Filiais)	10.213.263,00	
Contas a Receber	224.052,60	
Consignações de n/Conta.	60.000,00	
Duplicatas a Receber	3.307.654,60	
Devedores e Credores	3.359.703,40	
Ações e Títulos de nossa Propriedade	181.000,00	
Promissórias a Receber ..	40.000,00	

Títulos Cauçionados	594.943,00	
Manufaturas a Receber ..	128.050,00	
Diversos	34.277,20	18.142.943,80
<hr/>		
Contas de Compensação		
Seguros em Vigor	12.350.000,00	
Ações Cauçionadas	600.000,00	
Correspondentes e / Co- brança	453.415,60	13.403.415,60
<hr/>		
Outros Grupos		
Benfeitorias	217.164,40	
Semoventes	5.600,00	222.764,40
<hr/>		
	Cr\$	38.237.358,80

———— P A S S I V O ————

Não Exigível

Capital	10.000.000,00	
Fundos de Reserva:		
Legal	564.313,20	
Especial	636.878,70	
Para Renova- ção de Ma- quinismos ...	293.611,30	1.494.803,20
		11.494.803,20

Exigível

Dividendos de 20% sobre Cr\$ 10.000.000,00	2.000.000,00	
Devedores e Credores	10.282.122,40	
Obrigações a Pagar	1.052.549,40	
Ordenados a Pagar	4.468,20	13.339.140,00

Contas de Compensação

Valores Segurados	12.350.000,00	
Títulos em Cobrança	453.415,60	
Caução da Diretoria	600.000,00	13.403.415,60
<hr/>		
	Cr\$	38.237.358,80

Belém (PA), 22 de março de 1954.

Maria de Lourdes Rosal Teixeira
Contador — Reg. M.E.S. 114.633 — C.R.C.

Os Diretores :

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manuel de Pinho Teixeira

**Demonstração da Conta de Lucros e Perdas
em 31 de dezembro de 1953**

———— D É B I T O ————

Encargos do Exercício

Despesas Gerais, juros, im-
postos, ordenados, hon-
orários da Diretoria, re-
cibos, licenças, selos
mercantis, impostos de

consumo e outros gas- tos		4.961.970,40
Depreciações		
Máquinas, Móveis e Uten- sÍlios, Veículos, Benfei- torias e Imóveis		706.674,20
Perdas Diversas		
Adiantamentos p/c de Sa- lários e Aluguéis		5.549,20
Reservas		
Fundo de Reserva Legal ..	134.918,30	
Fundo de Reserva Especial	369.836,60	
Fundo para Renovação de Maquinismos	293.611,30	698.366,20
<hr/>		
Dividendos		
Dividendos de 20 % sobre Cr\$ 10.000.000,00		2.000.000,00
<hr/>		
	Cr\$	8.372.560,00

———— C R É D I T O ————

Produtos das atividades sociais

Lucro nas vendas da Ma-
triz e Filiais
 7.128.025,00 | |

Rendas Diversas

Aluguéis e Manufaturas de
C/Alheia
 1.244.535,00 | 8.372.560,00 |

Belém (PA), 22 de março de 1954.

Maria de Lourdes Rosal Teixeira
Contador — Reg. M.E.S. 114.633 — C.R.C.

Os Diretores :

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manuel de Pinho Teixeira

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da
Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., tendo a convi-
te da Diretoria examinado o Relatório da Diretoria, o Ba-
lanço Geral e a conta de Lucros e Perdas referentes ao
exercício encerrado em 31 de dezembro de 1953, e achando
tudo exato e em perfeita ordem, recomendam aos senho-
res acionistas presentes à Assembléia Geral, que aprove-
m o dividendo de 20 % e todos os atos da Diretoria.

Belém (PA), 22 de março de 1954.

Octavio Augusto de Bastos Meira

P. P. Luzia de Carvalho Silva — Elísio

Pessoa de Carvalho

José Maria Martins Maria

(Ext. — 28-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 28 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.042

EXPEDIENTE DOS DIAS 22, 23 E 24 DE MARÇO DE 1954

Juizado de Direito da 1.^a Vara, ac. pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA.

Inventário de Maria Amélia de Macedo. — Em avaliação.

— Idem, de Hortência de Melo Oliveira Salgado. — Ao cálculo.

— Idem de Elvira Rodrigues Guimarães. — Julgou por sentença a Larulha.

— No requerimento de Evantina Ribeiro da Cunha. — Mandou citar.

— Idem, de Adriano Moreira de Andrade. — Mandou citar.

— Inventário de Lauro Rebelo Marinho. — O Juiz mandou intimar a inventariante a fazer a prova da interpretação e seguimento do Recurso Extraordinário interposto do Acórdão do Tribunal de Justiça deste Estado, confirmativo da sentença que julgou procedente a ação de investigação de paternidade proposta pela menor Maria Emilia Campos, contra a herança do de-cujus. Belém, 24-3-54.

Juizado de Direito da 2.^a Vara Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA.

Deferindo os executivos propostos pelo Instituto dos Comerciantes, contra: E. Dias & Cia., L. Pamploni, Braz da Silva & Cia.; Nagib José Tuma, J. D. Aragão, Garcia Reivas de Lima, Amílcar Marques de Lemos Alho, F. B. Peres & Cia., A. A. Albuquerque.

— Ação de reintegração de posse. A. Borges Quaresma & Cia.; R., Ordem dos Padres Redentoristas. — Mandou subirem os autos a Suprema Instância.

— Deferindo os executivos propostos pelo Instituto dos Comerciantes, contra: Cia. Automotriz Brasileira Ltda., Francisco de Oliveira, J. de Almeida Dias, W. Fadel (filial), Nilton Augusto de Oliveira, J. M. Pantoja, M. F. da Silva, Silva & Batista e João Fernandes Dias.

— Justiça do trabalho: reclamante, Mecenas Seabra; reclamado, Conselho Nacional do Petróleo. — Designou o dia 25 do corrente, às 10,30 h. para audiência de instrução e julgamento.

Juizado de Direito da 3.^a Vara, ac. pelo titular da 4.^a

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

No requerimento de Palmeirinha Siqueira de Lima. — Como pede.

— No ofício n. 124 do Tribunal de Justiça do Estado. — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de José Homci & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Emilia Bentes Cardoso e outras. — Como pedem.

— Idem, de Maza Mamud. — Mandou citar.

Juizado de Direito da 4.^a Vara

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

No requerimento de Palmeirinha Siqueira de Lima. — Como pede.

— No ofício n. 124 do Tribunal de Justiça do Estado. — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de José Homci & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Emilia Bentes Cardoso e outras. — Como pedem.

— Idem, de Maza Mamud. — Mandou citar.

Juizado de Direito da 4.^a Vara

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

No requerimento de Palmeirinha Siqueira de Lima. — Como pede.

— No ofício n. 124 do Tribunal de Justiça do Estado. — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de José Homci & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Emilia Bentes Cardoso e outras. — Como pedem.

— Idem, de Maza Mamud. — Mandou citar.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

Ação de despejo. A. Maria Augusta Fernandes; R., Antônio Pinheiro do Nascimento. — Designou o dia 5 de abril, às 10,00 h. para audiência de instrução.

— Ação de excessão de litispendência. Exceptos, Baltezar Gomes Pereira; Excetos, Verônica e Bastos. — Designou o dia 2 de abril às 10,30 h. para a audiência adiada.

— Ação ordinária. A., José Dias; R., Edmundo Pessoa Aiençar. — Designou o dia 6 de abril, às 10,00 h. para prosseguimento da audiência.

— Ação em que é requerente Miguel David Sauma e sua mulher. — Mandou citar na forma requerida.

Juizado de Direito da 3.^a Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Desquite amigável. Reqs., Raimundo Pereira Santos e Valminda da Silva Santos. — Homologou por sentença o acórdão constante de fls. 2.

— Petição de Antônio Nonato do Amaral. — Mandou que a requerida cumpra integralmente a decisão judiciária.

— No ofício n. 51-54 de 18-3-54, do Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Mandou juntar aos autos e dar ciência aos interessados.

Casamentos de: Eunício da Silva Brito e Arcângela Vaz da Costa, rejeitou a impugnação do M. P. e mandou prosseguir.

— Manoel Nascimento Calado e Maria Monteiro da Silva. — Idêntico despacho.

— Benjamin Carvalho da Fonseca e Joana Tavares da Costa. — Idêntico despacho.

— Geraldo Parente Farias e Julieta Rodrigues de Sousa. — Mandou justificar.

Juizado de Direito da 6.^a Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

No requerimento de Casemiro Guedes da Silva. — Mandou citar.

— Idem de Max Taub. — Conclusos.

— Idem de Antônio Pereira & Cardoso. — Mandou informar o oficial do 2.^o ofício do registro.

— Ação de despejo. A., Adia Said Haber; R., Segismundo Brito. — Mandou intimar o apelado.

— Ação ordinária. A., Izaura de Oliveira Gomes Barbosa; R., Feliciano Corrêa Seixas. — Homologou a desistência.

— No requerimento de Leonor Batista da Mota. — Conclusos.

— Ação ordinária de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo., Diogo Henderson. — Nomeou curador a lide o Dr. Milton Mendonça.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Vitor Antônio de Moraes Rocha. — Designou o dia 5 de abril, às 12,00 h., para audiência de instrução e julgamento.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Manoel Lourenço dos Santos. — Nomeou curador a lide o Dr. Vasco Borborema.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Francisco Pereira Cunha Bastos. — Nomeou curador a lide o dr. Natanael Leitão.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Bernardo José Pinto. — Nomeou curador a lide o dr. Orlando Bitar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Leopoldina Rosa de Deus. — Nomeou curador a lide o dr. Edgar Contente.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., José Antônio de Souza & Cia. — Nomeou curador a lide o dr. Júlio Alencar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Antônio Pinto de Andrade. — Designou o dia 4 de abril, às 12,00 hs., para audiência de instrução e julgamento.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Ana Enezia Junqueira Rosa. — Nomeou curador a lide o dr. Cecil Meira.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Francisco Bezerra da Rocha Moraes. — Nomeou curador a lide o dr. Vinicius.

— Ação ordinária. A., Raimunda da Silva; R., Manoel de Deus e Silva. — Designou o dia 6 de abril, às 10,00 hs. para prosseguimento da audiência.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Maria Tereza de Lima. — A cartório.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Higino Marques Couto. — Designou o dia 9 de abril, às 12,00 hs., para audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Umbelina de Miranda Quadros. — Conclusos.

— Nas iniciais de ação executiva, propostas pela P. M. B. contra: Maria Regina Alves Abate, Afonso Rodrigues Vidinha, Almeida Irmão & Cia., Auremar R. de Abreu, Alzira Ribeiro, S. Marques, M. M. Gouvêa, Manoel da Gama Filho, Belisário Costa, Rosa Gonzalez & Gonzalez, Vicente Chermont de Miranda, Clementino Gizelar Chermont de Miranda, Raimundo Pauxis, Agapito Pantoja Rodrigues, Alzira Ribeiro, Antônio Magno, Alípio Fernandes Fonseca, Artur dos Santos Carril, Antonio Leal, Aranha Rachel & Cia., A. D. Martins.

— Ação ordinária. A., Olegário Ferreira Batalha; R., Luiz Ferreira Batalha. — O autor que fale sobre o pedido de absolvição de instância.

— No requerimento de Jus-

tina Durans Pereira. — Sim, prestando o compromisso legal.

— Ação de demarcação judicial. Req., Henri Voegeli; Reqdo., Valente Sales e outros.

— Concedeu as partes o prazo de 5 dias, para dizerem do seu direito.

— Ação renovatória. A., Pinho da Silva & Cia.; R., Umbelina de Miranda Quadros. — Designou o dia 15 de abril, às 10,00 hs. para audiência, feitas as diligências.

— Ação ordinária para anulação de comisso. A., P. M. B.; R., Tomaz Joaquim Soares e sua m. — Mandou prosseguir no dia 5 de abril, às 10,00 hs. cientes as partes.

— Ação de despejo. — Req., Leonor Batista da Mota; Reqdo., Iracema Machado. — Sendo o autorgante analfabeta, só pode ser dada procuração em instrumento público.

— Ação renovatória. A., Gomes, Proença & Cia.; R., Maria Vivina da Costa. — Digam os autores sobre a contestação.

— Inventário dos herdeiros de Manoel Lucas de Sousa. — Homologou a partilha.

— Retificação de Antonio Pinheiro Valente. — Mandou retificar.

— Deferindo os executivos propostos pela P. M. B. contra: Almeida Irmão & Cia., Barros Cordeiro, Balbina Neves, Bianor Lima, Artur Coelho, Auremar R. de Abreu, Belizarina Costa, A. da Costa Leite, Antonio Duarte Valente, Adamor Marques, Vicente Chermont, Leonie Clementine Giselar, Chermont de Miranda, Victor Antonio Moraes Rocha, Fernando Farias Coelho.

— No requerimento de Antônio Alves de Sales. — Mandou juntar aos autos.

— Inventário de José Mussu Curry. — A avaliação.

— Ação executiva: Exequente, Antônio Alves de Sales; Executado, Antônio Juvêncio Uchoa. — Mandou publicar editais pelo prazo legal.

— Inventário dos herdeiros Manoel Lucas de Souza. — Não cabe o arbitramento de honorários.

— Ação ordinária. A., Laurindo Gonçalves Amorim e outra; R., Salvador Abrantes. — Designou o dia 9 de abril, às 11,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.

— Ação de aviventação. Req., Maria Augusta Miranda Maurício de Abreu; Reqdo., os confrontantes das terras dos requerentes. — Designou o dia 7 de abril, às 11,00 hs. para os atos complementares, intimando-se as partes e os peritos.

— Ação executiva. Exequente, Cia. Automotriz Brasileira Ltda.; Executado, Arnaldo Giestos Filho. — Mandou permanecer os

autos em cartório pelo prazo de 5 dias.

— Ação executiva. Exeq., Importadora e Exportadora Ltda., Excd., Ayrton Barroso. — Homologou a desistência.

Julgado de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE.

No requerimento de Dilermano Cairo de Oliveira Menezes. — Concluiu.

— Ação ordinária. A., Joana José Tuma e sua filha, R., Cardoso & Loper. — Julgou o processo saneado.

— Arrolamento. Req., Tereza Marques de Sousa; Reqdo., a herança de Vicência Maria Sá Conceição. — Digam os interessados.

— Ação ordinária. A., J. Ma-

ciel & Cia., Reqdo., Nogueira Mesquita & Cia. — Recebeu a apelação nos seus efeitos regulares. — Informe-se os apelados para apresentarem as suas razões no prazo legal.

— Ação executiva por duplicata. A., Correa, Costa & Cia.; R., Cramio M. Nunes. — Deixou as atribuições de ações cíveis.

— No requerimento de Maria Melo da Silva. — Como requer.

— Na petição de Armento Pereira de Sousa. — Deferiu.

— Idem de João Pereira Rocha. — Deferiu.

— Nos autos de habilitação para casamento de Elisiano Alves e Maria Gilda Domingues. — Rejeitou a impugnação do M. P., e julgou-os habilitados.

e a senhorinha Elza Cantuária Moutinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão do Rio do Triunfo 209, filho de Francisco Solano Marinho e de dona Amelia Marta Gaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Macapá, hoje Território Federal, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora 149, filha de Marcelino Moutinho e de dona Alziralina Cantuária Moutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.397—21 e 28/3/54—Cr\$ 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Pinheiro e a senhorinha Lindalva Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Dom Romualdo Coelho 30, filho de João Pinheiro e de dona Izabel Cardoso Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho 30, filha de Raimundo Rodrigues e de dona Raimunda Lobato Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.633—28/3 e 4/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Takero Ichataro Shiozaki e a senhorinha Fumiko Hosoda.

Ele diz ser solteiro, natural do Ehimeken, Japão, agricultor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Vigia 47, filho de Ichitaro Shiozaki e de dona Wasa Shiozaki.

Ela é também solteira, natural do Saitama-Ken, Japão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis 52, filha de Tokuei Hosoda e de dona Take Hosoda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.634—28/3 e 4/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Helio Ferreira Lopes e a senhorinha Lucia Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni 93, filho de Arnaldo Ferreira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Craxi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar 337, filha de dona Maria Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.635—28/3 e 4/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Motta Telles e a senhorinha Luzia Fernandes Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida 326, filho de Francisco Xavier de Barros Telles e de dona Maria José Gondin Motta Telles.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiro 298, filha de Manoel Maria Brandão e de dona Saturnina Fernandes Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.395—21 e 28/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Dias Pacheco e a senhorinha Rachel Maciel da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 25 de Setembro 49, filho de Gilberto Cavalcante Pacheco e de dona Laura Dias Pacheco.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa das Mercedes 84, filha de Luiz Alves da Silva e de dona Laura Maciel da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.396—21 e 28/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Gaia Marinho

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 257

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 28.ª Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório o funcionário requisitado Maria Luzia Pinheiro Rodrigues, ocupante do cargo de professor, padrão D, do Q. U. do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotado na Escola de Almeirim.

Belém, 25 de março de 1954. Curcino Loureiro da Silva Presidente

ATO N. 258

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 30.ª Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório o funcionário requisitado Aidete Deo de Freitas, ocupante do cargo de professor, padrão E, do Q. U. do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotado no Grupo Escolar de Capanema.

Belém, 25 de março de 1954. Curcino Loureiro da Silva Presidente

ATO N. 259

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 30.ª Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório o funcionário requisitado Iraci José Messias, ocupante do cargo de professor, padrão E, do Q. U. do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotado no Grupo Escolar de Nova Timboteua.

Belém, 25 de março de 1954. Curcino Loureiro da Silva Presidente

ATO N. 260

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 30.ª Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório o funcionário requisitado Eunice Maria Figueiredo, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Auxiliar de Escritório", do Q. U. do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotado na Mesa de Rendas de Santarém.

Belém, 25 de março de 1954. Curcino Loureiro da Silva Presidente

ATO N. 261

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 29.ª Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório o funcionário requisitado Raimundo Lobo Marques, ocupante do cargo de Parteiro-Protocolista, do Q. U. do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotado na Imprensa Oficial.

Belém, 26 de março de 1954. Curcino Loureiro da Silva Presidente

Circular endereçada aos Juizes Eleitorais

Senhor Juiz: Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 58/54 de 24-3-54 circular Triregelei Bahia, pela Resolução 138/54, excluiu da 80.ª Zona, Tucano, eleitor Humberto Freire de Andrade, título 1.189, brasileiro, solteiro, lavrador, bahiano, residente cidade Tucano, nascido 3 janeiro 1923, filho de Abdias Freire Andrade e Alice Cerqueira Andrade, condenado por oito meses detenção, cujos efeitos foram suspensos por quatro ano, partir dois setembro 1953, data transitou julgado respectiva sentença. Saudações. Curcino Silva, presidente Triregelei Pará."

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Curcino Silva Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 2.ª Zona (Arariuna), 3.ª Zona (Souré), 6.ª Zona (Ig. Miri), 11.ª Zona (Guamá), 15.ª Zona (Brevés), 22.ª Zona (Óbidos), 27.ª Zona (Ponta de Pedras), 28.ª Zona (Belém), 29.ª Zona (Belém) e 30.ª Zona (Belém).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.897

Proc. 404-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Afuá.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Afuá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raul Nery Baraúna.

1.º Vice-Presidente — Aluizio Sá Ferreira.

2.º Vice-Presidente — Gaspar José de Campos.

1.º Secretário — Decio Gonçalves Quintas.

2.º Secretário — João Maciel.

Tesoureiro — Antônio Augusto dos Santos Filho.

Procurador — Alício Gomes Ferreira.

Orador — Dirceu Gonçalves Quintas.

Delegado — Raul Nery Baraúna.

Membros: Lauro Gomes Barbosa, Edgar da Silva Velasco, Manoel Olindo do Livramento, Domingos José Coelho, Heráclito Juarez Filiz, Terquino Ferreira dos Santos, Secundino Ferreira da Silva, Raimundo dos Santos Almeida, Waldetaro Gomes Monteiro, Dário Gonçalves Quintas,

Francisco Primo Picanço, Rivadavia Montoril, Antenor de Azevedo Picanço, José Ferreira da Silva, José Pereira Montoril, Crispiniano Fernandes de Melo, José Freire Capiberibe, José Siqueira, Joaquim Pantoja e Hildebrando Cardoso Filho.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Açuá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.898
Proc. 396-54

Vistos, etc. O Dr. Delival Nobre, Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), consulta, telegraficamente:

a) como deve ser feita sua transferência, da 1.ª Zona Eleitoral do Amapá, para aquela em que exerce a função de juiz; b) como deve ser feita a qualificação e inscrição de sua mulher, na zona eleitoral da qual ele é juiz.

Isto pôsto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder da forma seguinte:

1.ª) A transferência do consulente deve ser processada perante o juiz eleitoral da zona mais próxima (Circ. tel. n. 110 de 27-7-1945, deste T. R. E.);

2.ª) Não havendo incompatibilidade, a qualificação e inscrição da esposa do consulente deve ser feita na zona eleitoral da qual é juiz.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.899
Proc. 400-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Acará.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Acará, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Manoel Paiva da Mota.

Vice-Presidente — Artur Souto Cabral.

1.º Secretário — Antônio Fernandes de Oliveira.

2.º Secretário — Francisco de Lima Teixeira Filho.

Tesoureiro — Raimundo Macedo.

Membros: Raimundo Cosme da Rocha, Svirino Galdino de Souza, Samuel Vaz, Israel Oliveira, Benedito Fernandes de Oliveira, Joaquim Gomes de Sales, Orlando da Cunha Oliveira, José Anísio de

Oliveira, Antônio Pinto Lobato e José Antônio de Oliveira.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Acará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.900
Proc. 26-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Conceição do Araguaia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Aires Régio Maranhão, comerciante.

Vice-Presidente — Salvador Werceles Gurião, auxiliar de comércio.

1.º Secretário — Caio Ribeiro de Carvalho, sapateiro.

2.º Secretário — José Santana de Oliveira, comerciante.

Tesoureiro — Antônio Lopes da Silva, comerciante.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Miguel Pernambuco Filho, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Pedido de inscrição De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 13.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alice Antunes de Pina, Amadeu Moura dos Passos, Claudemira Tamamanga dos Santos, Clotilde Rodrigues Lima, Edilberto Sampaio Queiroz, Alfredo dos Santos Pinto, Helena Coelho Valente, Manoel Nogueira Guimarães, Manoel Barbosa da Silva, Maurício Viana de Carvalho, Nely Rabelo Mendes, Osvaldo dos Santos Pinto, Raimunda Cristina Nina, Raimundo

Costa Alvarenga e Raimundo Nonato Godinho de Moraes. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requerem transferência para esta Zona o eleitor Jonas Evangelista Cardoso, inscrito na 8.ª Zona Eleitoral.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: Ana Ferreira Soares, inscrita na 1.ª Zona — São Luiz do Maranhão, Carmelita Rodrigues de Andrade, inscrita na 4.ª Zona — Castanhal, Jozina de Oliveira Bezerra, inscrita na 4.ª Zona — Castanhal, Julia Vasconcelos da Silva, inscrita na 5.ª Zona da Comarca de Igarapé-Açu, Lourença Ferreira Soares, inscrita na 1.ª Zona do Estado do Maranhão, Maria Alves de Oliveira, inscrita na 13.ª Zona — Bragança, Olivia Gama, inscrita na 18.ª Zona, Estado do Amazonas.

E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de março de 1954.

(a) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

Segunda-via Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Douzilha Costa, Neide Paulino de Oliveira, Raimundo Pereira da Silva, e Sydney Bandeira Rodrigues, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de março de 1954.

(a) José Sarmanho, Escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Teles da Silva, Beatriz Ferreira de Oliveira, Eriberto Fergentino Soares, Carlos Alberto Martins Albim, Carlos Santos, Clovis Bastos da Cunha Elidio dos Santos Montão, Guilherme Lima Pessoa, Ila Lucreia do Nascimento, José Virgílio de Oliveira, Josefa de Oliveira Chagas, Lourival R. Santos, Lucelina Garcy de Lima, Luiz Gonzaga do Nascimento, Manoel Antonio do Nascimento, Manoel Pinheiro do Vale, Maria das Dores Torres, Maria José Soares, Maria Ovidia de Sousa, Maria Terezinha Batista Torres, Maria Pinheiro da Silva, Maura Santiago do Rosario, Olavia Fonseca da Costa, Ondina Borges Ferreira, Osmarina Alves Bezerra de Oliveira, Raimundo Maos da Silva, Rubens Barbosa Freire, Rubens Martiniano Vasco, Ruy Régio da Silva, Sêrvulo Mariano de Sant'Ana Lima, Terezinha de Jesus Campos de Oliveira, Terezinha de Jesus Sant'Ana Lima, Vicente Bastos da Cunha.

E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 1954.

(a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 68a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício n. 124-54 — G. G., de 8-3-54, do sr. Olavo de Sousa Rocha, comunicando que passou a responder pelo expediente da Chefia do Gabinete do Governador, até ulterior deliberação, e fazendo sua declaração de bens; ofício n. 315, de 20-3-54, da Secretaria de Estado de Produção, acusando e agradecendo a remessa de um exemplar da "Revista" deste Tribunal; ofício n. 235-54, de 20-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secre-

tário de Estado de Finanças, remetendo as tercelras vias do empenho prévio de despesa referente ao período de 12 a 19 do corrente mês, e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 15 a 19 do mesmo mês (Processo n. 226); ofício n. 20, de 27-2-54, do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito municipal de Capim, remetendo para registro os balancetes da Receita e Despesa, referentes aos meses de outubro a dezembro do exercício de 1953 (Processo n. 227) — sendo estes processos encaminhados à Secretaria para oportuna distribuição; ofício n. 279, de 22-3-54, do dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o original do decreto e uma cópia da aposentadoria da professora Maria Machado Guimarães (Processo n. 223); ofício n. 276, de 22-3-54, do sr. dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a cópia do Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ana Maria da Costa Carneiro, para os serviços de dattilografia (Processo n. 224); e ofício n. 277, de 23-3-54, do dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo as cópias dos

contratos celebrados entre o Governo do Estado e os drs. Eduardo Carneiro da Silva, Manoel Soares de Oliveira, Airton Francisco Pereira, Antonio Pereira da Silva, Antonio de Freitas Sampaio, Josélio de Menezes Carvalho, Oscar Cordeiro da Conceição, Osvaldo da Costa Oliveira, Osvaldo Aurino Saraiva, Wilson Francisco de Sousa, Waldemar Melquiades de Souza, Carlos Fernandes da Silva, Dário Freire de Lima, José Monteiro de Sousa, Messias Quadro de Sousa, João da Mata Sousa, Elói de Souza Santos e Orivaldo de Andrade Brito, — todos para Guarda Civil de 3a. classe (Processo n. 225), sendo estes processos distribuídos ao dr. Procurador.

Quando a declaração de bens apresentada pelo sr. Olavo de Souza Rocha, resolveu o Tribunal não tomar conhecimento da mesma por falta de reconhecimento da firma.

Esgotada a matéria da primeira parte, na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo 113, referente ao ofício 663, de 11-11-53, do sr. dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, remetendo o balancete da Receita e Despesa do Departamento de Força e Luz, relativo ao primeiro semestre e terceiro trimestre de 1953 (administração do dr. Camilo Nasser).

O sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "A 20 de novembro de 1953, nos termos da Resolução n. 649, autorizou o plenário deste órgão, unanimemente, fôsse iniciada a instrução do processo de tomada de contas relativa ao dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz. Fundamentaram essa decisão: o fato de ter sido exonerado, a pedido, aquele titular e as disposições da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sobre o assunto. O art. 45 da citada lei, que rege este órgão, juntamente com a Constituição Federal, a Constituição deste Estado e a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, referente ao Tribunal de Contas da União, esta em caráter subsidiário, diz o seguinte: "NOS CASOS DE DESALQUE OU DESVIO DOS DINHEIROS OU DOS BENS PÚBLICOS, FALCIMENTO OU EXONERAÇÃO DO RESPONSÁVEL, A TOMADA DE CONTAS SERÁ INICIADA IMEDIATAMENTE E TERMINADA EM PRAZO DE TRINTA DIAS." Como se vê, para que a tomada de contas se proceda imediatamente, é necessário ocorrer uma das quatro circunstâncias seguintes: a) — Desfalque de dinheiros ou bens públicos; b) desvio de dinheiros ou de bens públicos; c) — falcimento do responsável; d) exoneração do responsável. Tendo havido a exoneração do responsável, impunha-se, segundo o referido art. 45, a IMEDIATA TOMADA DE CONTAS.

Cumprir-se-ia, dessa forma, o art. 21 da mesma lei 603, que, no inciso I, sujeita à prestação de contas "o governador e os prefeitos municipais e todos quantos arrecadam, dispendem, recebem depósitos de terceiros ou tenham sob a sua guarda e administração dinheiros, valores e bens do Estado e dos Municípios." Foi, então, designado o dr. Sylvio Xavier Teixeira, auditor interino deste Tribunal, para fazer a instrução do processo, pois o art. 48 da lei n. 603 assim preceitua: "AOS AUDITORES CABE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO E SEU PREPARO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL."

O digno Auditor, procurando ser fiel e exato no cumprimento de seus deveres, não poupou esforços para que a lei fosse respeitada. E após se ter utilizado, inutilmente, da faculdade conferida no art. 51, que reza: "AOS AUDITORES CABE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A PERFEITA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ANTES DE SEU JULGAMENTO PARA O JULGAMENTO, PODENDO, PARA ISTO, DIRIGIR-SE A QUALQUER

REFARTIÇÃO NO SENTIDO DE OBTER OS ESCLARECIMENTOS E OS DOCUMENTOS QUE FOREM REPUTADOS UTEIS", o zeloso Auditor expôs ao Tribunal o seguinte: "Exmos. srs. Presidente e Ministros do Tribunal de Contas. Para o preparo do presente processo de tomada de contas do dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, o sr. Ministro Presidente, em cumprimento ao deliberado pelo Plenário deste T. C., consoante a Resolução n. 649, de 20 de novembro de 1953, oficiou ao Exmo. sr. dr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando a remessa de documentos imprescindíveis ao seu preparo. Em resposta a essa solicitação, o exmo. sr. dr. Prefeito, em ofício n. 124-54, datado de 9 do mês em curso, estribando-se no parecer dado pelo dr. Orlando Costa, Consultor Geral da Prefeitura, negou-se a remeter os documentos pedidos. Esta Auditoria não desconhece que lhe falece competência para se manifestar sobre os fundamentos jurídicos emitidos no parecer referido e sobre a legalidade ou não da recusa do Executivo Municipal. No entanto, data vênica desse Colendo Plenário, não podemos silenciar a estranheza que nos causa essa recusa, de vez que o dr. Camilo Nasser, na condição de Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, era funcionário público que tinha dinheiros públicos à sua guarda e como tal, no ato de sua exoneração, estaria automaticamente sujeito à tomada de contas, conforme estabelece o art. 45 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Tentar negar o contrário seria ir de encontro ao preceito legal. Ainda que, para efeito de argumentação, aceitásemos o ponto de vista expendido pelo dr. Consultor Geral da P. M. B. e adotado pelo exmo. sr. dr. Prefeito Municipal, estaria o dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sujeito à tomada de suas contas na parte da aplicação da verba paga pelo Governo do Estado, de vez que este lhe pagava, a título de subvenção, a importância diária de Cr\$ 5.000,00. Em vista do exposto e em face da recusa do exmo. sr. dr. Prefeito em fornecer os documentos e elementos necessários à preparação do presente processo, esta Auditoria lamenta comunicar a esse Plenário sua impossibilidade em cumprir com sua obrigação legal, razão por que envia o mesmo à consideração desse Colendo Tribunal, para que tome as medidas e providências de direito".

Compete, agora, a este douto Plenário, apreciando os termos do presente Relatório e ouvindo o parecer do dr. Procurador deliberar a respeito, através dos votos, justificados, que proferirem os senhores ministros".

O sr. ministro Presidente, a seguir concede a palavra ao dr. Procurador, que profere o seu parecer. "O douto Plenário deste Tribunal, no processo n. 79, referente à tomada de contas do ex-Prefeito dr. Lopo Alvarez de Castro, decidiu pela procedência, ou melhor, pelo cabimento e oportunidade do referido processo. Também esta Procuradoria, por sua vez, no aludido processo opinou pela legalidade do mesmo, o que faz também e igualmente no presente, eis que o dr. Camilo Nasser, ex-Diretor do Departamento de Força e Luz, após a sua exoneração e na qualidade de responsável por bens públicos, ficou sujeito ao processo de tomada de contas, "ex-vi" do art. 45 da lei 603, de 20-5-53. Entretanto, já que o sr. Prefeito Municipal, adotando o parecer do sr. Consultor Geral da Municipalidade, deixou de remeter a este Tribunal os documentos indispensáveis à instrução do processo (fls. 19 e 21), impossível é o seu prosseguimento. Eis aí, srs. Ministros, por que esta Procuradoria conclui no sentido de que, ante a atitude do sr. dr. Prefeito Municipal, seja observada o que dispõe o art. 21, inciso VI da citada Lei n. 603. E, o parecer, s. m. j."

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro relator, para proferir o seu voto: "Não têm fundamento legal as preliminares levantadas, nestes autos, pelo exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, quer em referência a inconstitucionalidade e ao pretense caráter intempestivo do processo, quer em relação à recusa dos elementos solicitados pelo dr. Sylvio Xavier Teixeira, Auditor interino deste órgão, para que pudesse instruir, cumprindo as disposições da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo de tomada de contas, correspondente ao dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz. O voto que profiri num processo análogo — o da tomada de contas do dr. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito municipal de Belém, por nomeação do governador do Estado, — e que consta da ata correspondente à 59a. sessão ordinária deste Tribunal, realizada a 16 de fevereiro último, excluída a parte relativa ao auditor, e o Ato n. 1, de 19 de janeiro do corrente ano (1954), que o Plenário aprovou, por maioria de votos, ambos já conhecidos dos ilustres Ministros e amplamente divulgados, constituem parte integrante destas justificativas. Portanto, tornar-se-á supérfluo descer novamente a minúcias fatigantes. O Plenário cumpriu o seu dever, pois, de acordo com o art. 38, inciso XI, da citada lei n. 603, expediu "instruções para o levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidas a julgamento pelo Tribunal", e o Auditor, escudado na lei n. 603, e na decisão do Plenário, tudo fez para que a instrução ficasse ultimada no prazo legal. Entretanto, o atual Prefeito Municipal de Belém, que deveria ser o primeiro a respeitar a lei em vigor, contra a qual, até o momento, não há efeito suspensivo, negou-se a entregar os documentos solicitados pelo Auditor, dificultando a instrução do processo.

Resta, pois, ao douto Plenário, louvando o esforço do dr. Sylvio Xavier Teixeira, Auditor interino deste órgão, determinar o seguinte: I — Que o referido Auditor permaneça no seu posto, aguardando as instruções que, no momento oportuno, o Plenário expedirá a respeito do assunto. II — Que o dr. Procurador, nos termos de seu parecer, execute as disposições do art. 14, inciso VI, da lei n. 603, representando o Tribunal contra aqueles que, neste processo, não fornecerem os documentos requisitados. E' anunciada, pelo sr. ministro Presidente, a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belehior de Araujo: — "Sr. Presidente: eu acompanho literalmente o voto do nobre relator, entretanto, tenho a aduzir que o Departamento de Força e Luz de há muito tempo vem exercendo funções autárquicas, recebendo auxílio do Governo do Estado. E para fortalecer o meu voto, em que apóio o do nobre relator, a lei 603 estipula, no art. 23, inciso XII: "examinar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual", e no art. 24: "na fiscalização da Administração do Departamento de Estradas de Rodagem e entidades autárquicas, o Tribunal terá, ainda, em conta a legislação específica aplicável". Ora, é do conhecimento de todos que o Tesouro do Estado vem suprindo com cerca de Cr\$ 5.000,00, diariamente, o referido departamento. Quando vereador tive ocasião de reclamar ao contador geral da Prefeitura sobre as importâncias que eram entregues ao dr. Camilo Nasser sob a forma de vale, para depois uma prestação final como consta no relatório do dr. Lopo Alvarez de Castro, no exercício de 1952. O Departamento de Força e Luz tem, portanto, obrigatoriamente, que prestar contas a este Tribunal. Era o que eu tinha a aduzir ao brilhante voto do ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente deliberado pelo plenário que o processo seja encaminhado ao dr. Procurador para executar o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei 603.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez (10) horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, Padrão, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, val por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente. — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 4 — DE 20 DE MARÇO DE 1954
A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:
Conceder, nos termos do n. 1 do art. 92, da Lei n. 749, de 24-12-53, a Euridice do Rosário Vieira ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafa, padrão M, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, noventa (90) dias de licença em prorrogação, a contar de 11 de março de 1954.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Câmara Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

- Raimundo Gonçalves Magno
Presidente
- Filomeno Paulo de Melo
1.º Secretário
- Izalas Carneiro de Pinho
2.º Secretário